DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8464/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13844/2021
PROTOCOLO	: 2142210
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: JOILSON SILVA DA CRUZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 124/2021, realizado pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, visando ao registro de preço contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância ostensiva e preventiva desarmada para atender aos eventos da fundação da cultura e do patrimônio histórico de corumbá.

A DFLCP, por meio da análise n. 535/2022 (f. 78-79), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr